**DECRETO Nº 2743 DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

Define medidas sanitárias para controle das doenças respiratórias sazonais e para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito de Porto Real, no Uso de suas atribuições legais, insculpidas no inciso IV, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Porto Real;

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a situação epidemiológica do município de Porto Real em relação à sazonalidade das doenças respiratórias transmissíveis,

**DECRETA:**

Art. 1º  Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, por todos os munícipes, em:

I - locais destinados à prestação de serviços de saúde, tais como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, prontos-socorros, centros de saúde, laboratórios clínicos, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e afins;

II - meios de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, transporte individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativos), transporte escolar e fretados;

III - 1º  Fica obrigatório o uso de máscaras por pessoas suspeitas ou confirmadas de doenças respiratórias transmissíveis em ambientes abertos ou fechados.

§ 1º  Fica recomendada a manutenção do uso de máscara por pessoas imunossuprimidas, gestantes, idosas, portadoras de doenças crônicas, em ambientes abertos ou fechados em que não seja possível manter distanciamento mínimo de 1 (um) metro.

Art. 2º  As instituições de ensino deverão manter rigoroso monitoramento de risco de propagação de doenças respiratórias, entre elas a da COVID-19, observando:

I - o uso correto e obrigatório de máscaras, em ambientes fechados, nas unidades de ensino das Redes Municipal, Estadual e Privada localizadas no Município de Porto Real;

II - lavagem das mãos ou o uso de álcool gel em todos os ambientes do estabelecimento de ensino;

III - planejamento das atividades de modo a evitar aglomeração;

IV - higienização e ventilação adequada dos ambientes;

V - cumprimento dos protocolos sanitários municipais específicos do setor;

VI - estabelecer medidas de incentivo ao esquema vacinal completo contra a covid-19 e outras doenças imunopreveníveis para as quais houver vacina aprovada no país.

Parágrafo único.  Não deverão comparecer à escola pessoas com doenças respiratórias transmissíveis, confirmadas ou suspeitas, cabendo à direção escolar, obrigatoriamente, notificar a Vigilância em Saúde do Município da ocorrência de casos confirmados de covid-19 e/ou a ocorrência de aglomerados de casos.

Art. 3º  Fica recomendado aos munícipes, para sua proteção individual na prevenção da covid-19 e outras doenças de transmissão respiratória:

I - evitar atividades e ambientes com aglomeração;

II - realizar a lavagem das mãos e o uso de álcool gel a 70% com frequência;

III - manter os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

IV - evitar a circulação e permanência de idosos e pessoas vulneráveis (com comorbidades) em ambientes pouco ventilados; assim como o contato com sintomáticos respiratórios.

V - privilegiar as atividades ao ar livre ou em ambientes bem ventilados (de preferência, de forma natural).

Art. 4º  Considerando a competência da autoridade sanitária, outras normas poderão ser editadas visando à proteção sanitária.

Art. 5º  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 03 de junho de 2022

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO